ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

## Secretaria Legislativa

### Assessoria das Comissões

**Lei Ordinária Nº 195/1996**

**Assunto:** CONCEDE INSENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAIS URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**Promulgação:** 28/10/1996 **Sanção:** 28/10/1996

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé**
**ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI Nº 195/96

Em, 28 de outubro de 1.996.

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO., no uso de suas atribuições FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao Exercício de 1.996, vencerá em 31 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - Os contribuintes que recolherem o Imposto a que se refere o Art. 1º até 29 de novembro de 1.996, terão isenção de 50 % (cinquenta por cento) do débito tributário lançado.

Art. 3º- Os Impostos referidos nesta Lei, inscritos em dívida ativa, que forem recolhidos até 11 de dezembro de 1.996 serão isentos das multas moratórias, correção monetária, juros e multas punitivas.

Art. 4º - Os alvarás de Licença podem ter suas taxas recolhidas até 19 de Dezembro de 1.996, sem acréscimos ou penalidades decorrentes de atraso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições que lhe sejam idênticas, contrárias ou imcompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de outubro de 1.996.

APROVADO
EM 28/10/96
Sergio Antonio
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 28/10/96